

Processo nº 3567/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor e data de aquisição do bem (€138,00) e devolução do valor pago pela limpeza (€35,52).

Sentença nº 226/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado acordo, tendo o mesmo sido obtido nos seguintes termos:

- A reclamada informou a reclamante e o Tribunal que conhece uma pessoa que trabalha nas reparações e confecções de tapetes, designadamente tapetes de arraiolos, que se afigura ser uma pessoa competente para a reparação do objecto reclamação.

Ouvida a reclamante por ela foi dito que não vê nenhum inconveniente que o tapete seja reparado, desde que seja uma reparação correcta e adequada.

A reclamada confirma que vai efectuar as diligências no sentido de a reparação ser a correcta e adequada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvido o conflito nos moldes supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)